

## **EMENDA Nº A**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 0368/2007**

O Artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2008, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar os percentuais globais mínimos de, respectivamente, de 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento), às Universidades Estaduais, e 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), ao Centro Paula Souza, da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - Às arrecadações previstas no "caput" deste artigo, serão adicionados os percentuais respectivos de 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

Sala das Sessões em 10/05/2007.

### **Justificativa.**

Na década de 1980, o volume de gastos com as Universidades Estaduais fazia juz ao repasse de 11,6% da arrecadação do ICMS por parte do Estado. Com a autonomia conferida às Universidades, o poder executivo concluiu que o importe de 8,4% seria suficiente para a manutenção das despesas, passando-se, após diversas discussões posteriores, ao percentual de 9,57% na década de 1990, padrão este que até hoje resta utilizado, e constante do texto original.

Todavia, considerando que a política do poder executivo de aumento da ampliação das vagas das universidades se manteve sem respeito ao aumento de repasse de verbas para tanto, necessário que o importe mínimo de repasse seja restituído, quando em verdade, diante das necessidades das Universidades Estaduais, o valor deveria ser majorado.

Quanto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", seu histórico de importância para a formação educacional fala por si como justificativa para o repasse.

Essa autarquia em regime especial, associada e vinculada à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, de acordo com o disposto pelo artigo 15, § 1º da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, por meio de 17 faculdades, oferece quase cinco mil vagas em Cursos Superiores de Graduação com qualidade indiscutível e mantém ritmo de ampliação. Tal número de vagas é bastante representativo, em relação aos das Universidades Estaduais, e apesar disto, e mesmo havendo vinculação e associação à UNESP, o CEETEPS também não possui orçamento estabelecido por índice de arrecadação do ICMS.

A fixação do percentual de 2,1% do ICMS, acrescido das demais vantagens financeiras repassadas pelas Universidades Estaduais, se prestarão a garantir a recuperação, a manutenção e a expansão da boa qualidade de ensino ministrado por estas unidades de ensino para a sociedade paulista. Sendo esta percentagem historicamente defendida por seus estudantes e funcionários, e neste caso, estando o SINTEPS (Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza) à frente.

## **EMENDA Nº B**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 0368/2007**

O § 2º do artigo 4º Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Poder Executivo dará continuidade ao programa de expansão do ensino superior público, em parceria com as Universidades Estaduais, o que deverá acontecer por meio da concessão de verbas para esse financiamento, por estudos específicos, em garantia de seu caráter qualitativo, gratuito, público e democrático.

Fica suprimido o parágrafo terceiro.

Sala das Sessões em 10/05/2007.

### **Justificativa.**

Durante as décadas de 1990 e a presente, por meio de sucessivas ampliações dos quadros de vagas das universidades públicas sem a devida contrapartida financeira, observou um processo de sucateamento. À UNESP (Universidade Estadual de São Paulo) esse impacto mostrou-se mais agudo, haja visto que nesta a ampliação foi maior por meio dos múltiplos campi abertos pelo Estado sem o devido investimento em estrutura física e pessoal.

A emenda pretende garantir a continuação da política do Executivo de ampliação de vagas respeitando a histórica qualidade das universidades paulistas estaduais, em atendimento ao seu caráter de gratuidade, fatores estes que garantirão seu acesso democrático e público.

### **EMENDA Nº C**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 0368/2007**

Acrescente-se o seguinte artigo, aonde couber:

“Artigo - O Estado de São Paulo, aplicará, anualmente, o percentual mínimo de 33% (trinta e três por cento) da receita resultante de impostos e restituições no ensino público, abarcando sua manutenção e desenvolvimento.”

Sala das Sessões em 10/05/2007.

### **Justificativa.**

O artigo 255 da Constituição Estadual Paulista determina que o Estado aplique anualmente o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Todavia, no texto original do projeto de lei sobre as diretrizes orçamentárias do Estado, tal obrigação sequer foi considerada, apesar da previsão constitucional.

No ano passado, a relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento aprovou seu aumento para 31%, visto a elevação de 0,43% para as Universidades Estaduais, passando de 9,57 para 10% e a criação de receita exclusiva de 1% para os Centros Estaduais de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, porém todas essas emendas foram vetadas no dia 29 de dezembro pelo então Governador Cláudio Lembo.

A estipulação de 33% para o ensino público garantiria os recursos necessários para manutenção e ampliação do nível de qualidade nos quatro níveis: infantil, fundamental, médio e superior (incluído neste as percentagens do ICMS de 11,6 para as universidades estaduais e 2,1 aos CEETEPS).